

São Paulo, 17 de outubro de 2016

**Contratação de seguro de vida no exterior**  
**Aspectos tributários**

Prezado Senhores,

Segue nossa análise sobre as questões relativas à contratação de seguro de vida no exterior por pessoa física residente no Brasil (“Segurado”), quanto aos aspectos de tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Física (“IRPF”), Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e de declaração às autoridades brasileiras.

Inicialmente, cumpre esclarecer que há possibilidade de contratação de seguros no exterior por residentes no Brasil, mesmo considerando o previsto na Lei Complementar nº 126/07, em seu artigo 20 (vide legislação aplicável – Anexo). Afinal, a previsão legal precisa ser interpretada considerando os limites aplicáveis para a jurisdição brasileira.

Como qualquer país, o Brasil possui soberania para impor leis em seu território, ou seja, dentro dos limites de sua jurisdição. Portanto, a lei brasileira pode regular apenas as relações jurídicas que ocorram dentro de seu território.

Especificamente nos temas de obrigações e contratos, o Direito Brasileiro adota a aplicação da lei do local da celebração do contrato (Anexo). Portanto, a lei brasileira não pode disciplinar ou estabelecer sanção para negócios jurídicos ocorridos integralmente no exterior, ainda que dele participem residentes no Brasil<sup>1</sup>. Como decorrência dos limites da jurisdição brasileira, tanto os dispositivos legais quanto eventuais sanções somente se aplicam a contratos celebrados no Brasil.

Tendo isso em vista e adotando como premissa a contratação de seguro celebrada nos Estados Unidos por residente no Brasil com entidade seguradora (“Seguradora”) americana, passamos a responder as perguntas propostas.

**PESSOA FÍSICA**

**1. Como deve ser declarado o seguro de vida contratado nos Estados Unidos por pessoa física residente fiscal no Brasil?**

O contrato de seguro de vida não possui natureza jurídica de bem ou direito do Segurado ou do beneficiário. O prêmio é pago pelo Segurado em contrapartida à obrigação da Seguradora

---

<sup>1</sup> Há exceções quando o objeto do contrato ofender a ordem pública, os bons costumes, a soberania nacional, mas esses não são aplicáveis a um contrato de seguro.



e pagar o capital contratado do seguro (a “indenização”) ao beneficiário **na hipótese de materialização do risco com preenchimento dos requisitos estipulados no contrato.**

Portanto, antes de preenchidos os requisitos previstos na apólice de seguro, não há direito daquele que paga o prêmio de seguro, visto que, não se realizando, durante o prazo de vigência do contrato, os requisitos previstos não se constituirá direito para si ou para seu beneficiário. Também, antes de verificado o risco, não se pode falar em direito do beneficiário ou em obrigação da Seguradora.

Por essa razão, os prêmios pagos não representam a aquisição de um bem ou direito porque isto somente ocorre com a materialização do risco (no caso do seguro de vida, com a certidão de óbito).

Ainda que os prêmios de seguro sejam pagos em uma determinada data para assegurar a cobertura de riscos por um prazo de vários anos, continuarão a ser uma despesa para a pessoa física, no caso uma despesa indevidável. No regime tributário das pessoas físicas residentes no Brasil, as despesas e receitas são computadas quando do seu desembolso (regime de caixa) e não são apropriadas por competência conforme sua utilização (regime de competência aplicável somente para pessoas jurídicas no Brasil).

Desta forma, apólices de seguro contratados no Brasil ou no exterior não devem ser declaradas como bem ou direito na Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física (“DIRPF”).

### ***2. Como deve ser tributado o pagamento da indenização do seguro a beneficiário residente no Brasil?***

O valor recebido a título de pagamento de seguro é isento do imposto sobre a renda, nos termos do artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 7.713/88 (Anexo), mesmo quando recebido no exterior, conforme entendimento exarado na Decisão em Solução de Consulta nº 41, de 13/03/2003:

“MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 6ª REGIÃO FISCAL  
SOLUÇÃO DE CONSULTA /DISIT Nº 41, de 13 de março de 2003.  
**ASSUNTO:** Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
**EMENTA:** ISENÇÃO. O pecúlio recebido por morte do segurado é isento quando pago por intermédio de companhia de seguro, ainda que o seguro de vida tenha sido contratado no exterior.  
Dispositivos Legais: RIR/1999, art. 39, inciso XLIII.

### ***3. Como deve ser tributado eventual resgate de prêmios pagos por pessoa física à seguradora?***

O resgate antecipado de prêmios (geralmente sob a forma de resgate do saldo da provisão, ou de valor calculado com a capitalização dos prêmios, ou ainda outra forma prevista na



apólice) possui a natureza de simples reembolso que, por não se tratar de renda, não deveria ser sujeito ao imposto sobre a renda. O reembolso ou a devolução de valor pago por desfazimento de negócio jurídico somente poderiam ser tributáveis quando decorressem de despesas anteriormente deduzidas na base de cálculo do imposto de renda. Não havendo dedução de despesa com pagamento de prêmios de seguro, a reversão desses valores também não deveria sofrer tributação, ou ser tributada apenas na parte em que eventualmente excedesse o valor anteriormente pago (juros, correções ou outros acréscimos na devolução ou resgate).

O Fisco, no entanto, entende que tal reversão de contribuições, quando pagas por pessoa jurídica brasileira a residente fiscal é passível de retenção do imposto na fonte, como antecipação do imposto devido na DIRPF<sup>2</sup>.

Assim, entendemos que, na hipótese de pagamento a título de reversão no exterior, o Fisco poderá entender que este valor constitui receita tributável. Por esta razão, recomendamos, nesses casos, o recolhimento do imposto de renda quando do crédito em conta no exterior, como rendimento sujeito à antecipação de IRPF<sup>3</sup>.

#### **PESSOA JURÍDICA**

**4. Como seria tanto a declaração como a tributação se a apólice de seguro de vida fosse transferida para uma pessoa jurídica no exterior de propriedade da pessoa física residente no Brasil?**

Considerando-se que a titular da apólice será uma empresa estrangeira controlada por pessoa física residente no país, a participação na referida pessoa jurídica será informada na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, no quadro de bens e direitos. Neste caso, o valor da participação será o equivalente em reais dos valores remetidos ao exterior para contribuição ao capital da empresa.

A pessoa jurídica no exterior pode ser a titular da apólice e a mesma ter como beneficiário pessoa física residente no país. Neste caso, se o beneficiário vier a receber a indenização do seguro, esta será isenta como explicado acima.

---

<sup>2</sup> A importância paga em prestação única, em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondente a reversão (devolução) de contribuições efetuadas ao plano, acrescida ou não de rendimentos financeiros, não caracteriza pagamento de pecúlio (seguro), sendo portanto, tributável na fonte, como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual da pessoa física, ou de forma exclusiva, nos casos em que houve opção por aquele regime de tributação. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoafisica/irpf/2015/perguntas/pergunta-173.html>

<sup>3</sup> A tributação sobre rendimentos auferidos no exterior é antecipada, na forma do carnê-leão, que utiliza a tabela progressiva do imposto de renda vigente no mês do efetivo recebimento dos recursos, o que será a data do crédito em conta, ainda que no exterior, desses valores. O imposto é recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao recebimento. Tal valor é informado na Declaração Anual de Imposto de Renda e poderá ser reduzido em função das deduções legais aplicáveis a residentes no Brasil.



Se além de titulada apólice, a pessoa jurídica no exterior também for a beneficiária do seguro, o valor da indenização será considerado receita da pessoa jurídica no exterior.

As receitas da pessoa jurídica no exterior somente serão tributadas pela pessoa física no Brasil quando distribuirem lucros. Não haverá incidência do imposto no Brasil até que esses valores estejam disponíveis para a pessoa física na forma de distribuição de lucros (ou em situações equiparadas à distribuição de lucros)<sup>4</sup>.

Portanto, a pessoa física informará na sua Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, a propriedade da empresa no exterior pelo seu valor de custo, ou seja, pela soma em reais dos valores enviados ao exterior como contribuição ao capital da pessoa jurídica no exterior, mas somente na distribuição de lucros efetuará pagamento sobre receitas que tenham sido auferidas pela empresa no exterior<sup>5</sup>.

Ainda que, parte dos valores possa ser distribuída na forma de redução de capital, há tributação sobre a variação cambial decorrente entre a data do investimento e a data da redução de capital. Da mesma forma, se a empresa no exterior for vendida, haverá tributação sobre o ganho de capital também considerando a variação cambial<sup>6</sup>.

Neste formato há diferimento do imposto de renda, mas há custos de manutenção da empresa no exterior, inclusive com sua contabilidade.

A contabilidade da empresa no exterior permitirá identificar a propriedade da apólice de seguro e o reconhecimento de receita decorrente da eventual reversão dos prêmios pagos.

A pessoa física deverá, em alguns casos, declarar a sua empresa no exterior junto ao Banco Central do Brasil, onde informará o valor do investimento inicial e o valor patrimonial que incluirá os lucros que sejam auferidos por tal empresa.

##### **5. Como seria o cancelamento de apólice, com devolução dos valores transferidos em antecipação pelo risco futuro, no caso de pessoa jurídica beneficiária?**

Eventual cancelamento de apólice com a devolução dos valores até então pagos para a pessoa jurídica no exterior, da mesma maneira que ocorre com o recebimento da indenização, ainda que recebidos com acréscimos (v.g. retorno de investimento dos valores pagos), serão receitas da pessoa jurídica no exterior. Portanto não são tributados até que esses valores estejam disponíveis para a pessoa física na forma de distribuição de lucros ou redução de capital.

---

<sup>4</sup> O diferimento somente é possível quando a pessoa física é a titular da pessoa jurídica.

<sup>5</sup> A tributação sobre os dividendos ou rendimentos também é antecipada, na forma do carnê-leão. O imposto é calculado pela tabela progressiva do imposto de renda vigente no mês do efetivo recebimento dos recursos. O imposto é recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao recebimento. Tal valor será computado na Declaração Anual de Imposto de Renda e poderá ser ajustado em função das deduções legais aplicáveis a residentes no Brasil

<sup>6</sup> Nessas hipóteses de ganho de capital, o pagamento do imposto de renda é definitivo. É realizado em guia e código específico e não sofrerá a ajustes na Declaração Anual do Imposto de Renda.



## CONCLUSÕES

Assim, é nosso entendimento que para o seguro contratado no exterior por **pessoa física** residente no Brasil:

- a) A apólice não é incluída na relação de bens e direitos da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física residente no país, por se caracterizar como mera despesa na contratação de cobertura de risco;
- b) É isento o recebimento do seguro pelo Beneficiário, que pode, inclusive, recebê-lo diretamente no Brasil;
- c) A devolução pela Seguradora no exterior do prêmio que lhe foi antecipado (resgate antecipado de seguro) é entendida pelo Fisco como tributável, embora não caracterize renda, por ser mero reembolso.

No caso de contratação de seguro em que seja beneficiária **pessoa jurídica** no exterior de propriedade de pessoa física residente no Brasil:

- a) Se a apólice de seguro é transferida para pessoa jurídica controlada por residente no Brasil, os valores que forem recebidos da seguradora no exterior, na condição de beneficiária ou de titular da apólice, serão receitas da empresa e somente serão tributados como renda da pessoa física quando distribuídos ao residente no Brasil;
- b) Da mesma maneira, a devolução dos valores pagos à Seguradora para a pessoa jurídica no exterior somente será tributada quando distribuídos ao residente no Brasil.

Esperamos ter respondido às questões propostas de forma satisfatória. Não obstante, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Dra. Silvana Tognetti  
TOGNETTI ADVOCACIA